



Emenda Modificativa

O art. 1º do PL./0286.7/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, concursos públicos ou privados, que reúnam, na mesma área, 1.500 (mil e quinhentas) pessoas ou mais, devem manter, no local da realização do evento, às suas expensas, serviços de assistência médica e ambulância para atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo único.....
.....”

Sala das Sessões,

Bruno Souza

Jessé Lopes

Jair Miotto

Sgt. Lima

Kennedy Nunes

Volnei Weber



Justificativa

Em primeiro lugar, importante frisar que a própria Secretaria de Estado da Saúde se manifestou de forma contrária ao presente Projeto, inclusive deixando claro que “a legislação federal já é entendida como suficiente” (página 19 da versão eletrônica).

A presente emenda, entretanto, busca enfrentar tão somente situação demasiadamente prejudicial ao setor de eventos, que fica obrigado a contratar uma equipe médica com ambulância, o que é extremamente custoso, sob pena de multa de R\$ 5.000,00.

Vale lembrar que o setor de eventos ainda está em recuperação pelo grande crise ocasionada especificamente a este setor pelo pandemia de COVID-19 e suas restrições impostas pelo Poder Público, de modo que a aprovação da exigência do presente projeto será um duro golpe contra a recuperação econômica do Estado.

Desse modo, a presente emenda visa proteger as entidades que menciona dos efeitos da legislação proposta, ainda que mesmo com a aprovação da referida emenda este parlamentar mantenha o voto contrário, em consonância com a manifestação exarada pela Secretaria da Saúde, e ainda em defesa dos demais afetados pela legislação.

Sala das Sessões,

Bruno Souza

Jessé Lopes

Jair Miotto

Sgt. Lima

Kennedy Nunes

Volnei Weber

